



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre: "Altera redação e revoga dispositivos do Decreto 4.590, de 03 de abril de 2019 (alterado pelos Decretos 4.678/2020, 4.689/2020 e 4.734/2020) que regulamentou a Lei Municipal nº 2.856/2017, de 17 de janeiro de 2017 (Alterada pelas Leis nº. 3.002/2019 e 3.096/2020), que instituiu o sistema de estacionamento rotativo pago em vias do município de Piracaia – São Paulo, e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO determinação do Ministério Público proferida na representação nº. 43.0380.0000392/2021;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam alterados incisos dos artigos 5º e 11º do Decreto 4.590, de 03 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

VIII – Veículos indevidamente estacionados nas vagas especiais acima expostas com destinação própria ou temporal serão monitorados. Em caso de descumprimento por ocupação imprópria ou por ocupação acima do tempo regulamentado, estarão sujeitos a lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito Municipal.

(...)

Art. 11º – (...)

V – Caso o usuário permaneça utilizando o sistema rotativo e não adquira em tempo o tíquete de estacionamento após o período de 10 (dez) minutos da referida isenção, será considerada infração de trânsito nos termos da Lei Federal nº. 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Nacional).

(...)

XI – A motocicleta indevidamente estacionada em vaga rotativa de veículos e outras vagas especiais, não terá qualquer tipo de isenção ou tolerância. Caso constatada a irregularidade, será comunicada a fiscalização de trânsito para a devida autuação nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X, do artigo 11, inciso XI do artigo 11º - A, artigo 11º - B, § 6º do artigo 13º, inciso VI do artigo 15º, todos do Decreto 4.590, de 03 de abril de 2019.

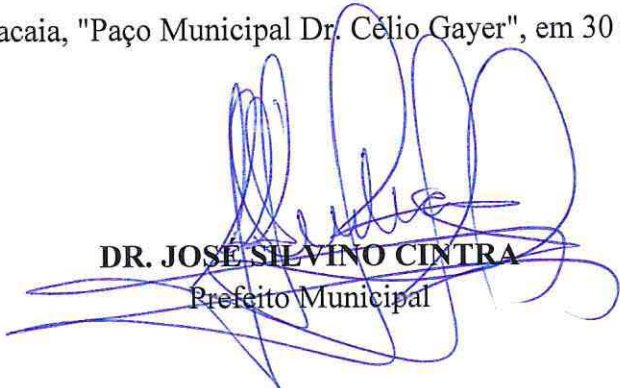


CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 04/10/2.021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 30 de setembro de 2.021.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 30 de setembro de 2.021.



MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração